



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.598, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 30 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município.

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta do anexo deste decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.598, de 31 de julho de 2020 Fls. 2 de 3

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

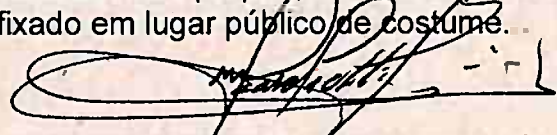
Art. 4º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de julho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretária em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana  Data: 01/08/2020 Edição: 4095
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.598, de 31 de julho de 2020 Fls. 3 de 3

"ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

.....
3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

3.1

3.1.3 Cemitério:

3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para
visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela
Divisão de Cemitério Municipal, exceto no dia 10 de maio de 2020 e 9 de agosto
(Dia das Mães e Dia dos Pais);

.....".(NR)

SÁBADO, 01 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.598, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município.
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;
Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;
Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 30 de julho de 2020;

DECRETA.

Art. 1º Este decreto altera o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município.

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.1.3.1 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta do anexo deste decreto.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revisados a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

***ANEXO II**

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

3.1

3.1.3 Cemitério:

3.1.3.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal, exceto no dia 10 de maio de 2020 e 9 de agosto (Dia das Mães e Dia dos Pais);

(NR)